



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Defesa do Consumidor – CDC

PROJETO DE LEI Nº 5.309, DE 2016

Regula a disponibilização de sal em estabelecimentos que fornecem alimentos para consumo imediato.

Autor: Deputado Sóstenes Cavalcante

Relator: Deputado Cesar Halum

VOTO EM SEPARADO

(Do Sr. Aureo)

O voto do ilustre Relator da Comissão de Defesa do Consumidor (CDC) que analisa o Projeto de Lei nº 5.309, de 2015, de autoria do deputado Sóstenes Cavalcante, apresentou, de início, mérito inegável da proposição, haja vista a demonstração de preocupação com a saúde do consumidor brasileiro. Continua informando que *“pesquisas médicas em todo o mundo apontam para os diversos problemas ocasionados pela ingestão excessiva de sal. Em alguns casos, como os das pessoas que sofrem de hipertensão, o sal pode até ser totalmente proibido, devendo a pessoa abster-se completamente de seu uso”*.

No entanto, prosseguindo com seu voto, argumenta que este assunto não deve ser regulado por lei, pois, acredita que *“o consumidor sabe ou **deveria** saber o que pode ou não consumir”*. Adiante, alega que a

aprovação desta proposta poderia levar outros produtos a restrições, exemplificando o açúcar.

Por fim, o relator alega não acreditar que *“uma medida como a proposta no projeto em análise possa servir como moderador do consumo de sal, pois o fato das pessoas não terem o produto disponível à vontade no momento da refeição, com certeza não impedirá que o consumidor solicite a quantidade de sal que deseja utilizar, mesmo que tenha de pedir dez sachês de um grama cada”*.

Ora, em que pese os argumentos do voto do relator, esse não merece prosperar. A maioria da população não tem noção do que está consumindo. Quando o relator argumenta, usando essa mesma linha para a necessidade, então, de proibir totalmente cigarros e bebidas alcoólicas, se esquece que estes produtos não ficam à mostra dos consumidores, ao alcance das mãos, sendo necessário solicitar ao balconista que os entreguem para seu consumo, diferentemente do sal, que está disponível até para quem não vai fazer consumo de qualquer produto do estabelecimento.

Segundo dados da Pesquisa Nacional de Saúde, de 2013, *“o consumo de sal diário por pessoa foi excessivo na maioria dos países, variando entre 9 e 12 g. No Brasil, a Pesquisa de Orçamentos Familiares de 2008-2009 apontou uma média populacional de ingestão diária de sódio de 4.700 mg, equivalente a 12 g/dia de sal. Esse valor ultrapassa largamente a recomendação da Organização Mundial da Saúde (OMS) de ingestão diária máxima de 5 g de sal para adultos (2.000 mg de sódio)”*.

Ainda segundo a pesquisa *“a redução no consumo de sal tem sido identificada como uma das intervenções mais custo-efetivas para reduzir a carga de doenças crônicas não transmissíveis (DCNT), com potencial de salvar milhões de vidas a cada ano, uma vez que seu consumo se encontra relacionado às DCNT.”*

O que se pretende com esta proposição é exatamente reduzir esse consumo. O sal ao alcance das mãos do consumidor aumenta muito as chances de ser consumido. Manter o sal distante da mesa e forçar que ele seja solicitado para consumo reduzirá muito seu uso, melhorando sobremaneira a saúde da população.

Dessa forma, rogo aos nobres pares que rejeitem o parecer do relator para, posteriormente, aprovarem o PL nº 5.309, de 2016, de autoria do deputado Sóstenes Cavalcante (DEM/RJ), dada sua importante contribuição para a saúde da população.

Sala da Comissão, em de de 2017

Dep. ÁUREO
Solidariedade/RJ